

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10\$ a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	100\$00
AVULSO por cada duas páginas	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos de verão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 76/83:

Integra no Ministério da Economia e das Finanças a Polícia Económica e Fiscal.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Despacho:

Fixando novo preço de venda ao público dos combustíveis derivados do petróleo.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 76/83

de 5 de Setembro

Tornando-se necessário e conveniente se proceda à integração da actual Polícia Económica e Fiscal no Ministério da Economia e das Finanças;

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único — 1. O pessoal da actual Polícia Económica e Fiscal transita do Ministério do Interior para o Ministério da Economia e das Finanças, com a mesma designação funcional e as atribuições previstas na lei para o pessoal de polícia fiscal e aduaneira.

2. Os encargos conexos à estrutura orgânica da Polícia Económica e Fiscal continuarão a ser suportados pelo orçamento em vigor do Ministério do Interior até ao encerramento das contas de exercício do presente ano económico.

3. A nova estrutura hierárquica, organização e funcionamento da Polícia Fiscal serão definidos em diploma próprio.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Oswaldo Lopes da Silva — Júlio César de Carvalho.

Promulgado em 31 de Agosto de 1983.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

oSo

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

Despacho

São aprovados os novos preços de venda ao público de combustíveis derivados do petróleo, para vigorar a partir das zero horas do dia 30 de Agosto do ano em curso, válidos para o mercado interno e para barcos de pesca nacionais.

1. Gás butano:

Garrafas de 12,5 kg... ..	650\$00
Garrafas de 55kg	2 860\$00

2. Petróleo:

No grossista... ..	22\$20/litro
No retalhista	25\$00/litro

3. Gasolina super:

Venda a granel ou em tambor ...	38\$40/litro
Venda na bomba... ..	39\$00/litro

4. Gasóleo despachado:

Venda a granel ou em tambor...	20\$70/litro
Venda na bomba... ..	21\$00/litro

5. É mantido sem alteração o preço da venda do gasóleo cativo.

6. Os novos preços serão aplicados nas agências ou sub-agências das localidades, de todas as ilhas, onde se processa o desembarque de combustíveis.

Ministério da Economia e das Finanças, 26 de Agosto de 1983. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despacho do Camarada Ministro do Interior:

De 22 de Agosto de 1983:

Celestino dos Santos Almada, 3.º oficial provisório, do quadro da Direcção-Geral da Administração Interna, colocado no Secretariado Administrativo do concelho de Santa Catarina onde desempenha as funções de Secretário Administrativo — concedida licença registada de seis meses, nos termos do artigo 252.º do Estatuto do Funcionalismo, com efeitos a partir de 10 de Agosto do corrente ano.

Despachos do Camarada Ministro da Defesa Nacional, em substituição do Camarada Ministro do Interior:

De 30 de Julho de 1983:

Alorze de Pina, agente n.ºs 17/428, das Forças de Segurança e Ordem Pública — exonerado das referidas funções, a seu pedido, com efeito a partir de 23 de Agosto do corrente ano.

Pedro Eduardo Monteiro, agente n.ºs 364/845, das Forças de Segurança e Ordem Pública — exonerado das referidas funções, a seu pedido, com efeito a partir de 31 de Agosto do corrente ano.

Despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 31 de Agosto de 1983:

Mário da Silva Matos, técnico de radiologia, aposentado, da Direcção-Geral da Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 25 de Agosto de 1983, que é do seguinte teor:

«Que o examinado deve ser evacuado para o exterior, a fim de ser presente num centro especializado em gastro-enterologia por estarem esgotados os recursos locais de tratamento e sua vida perigar com a permanência no país»

«Evacuar para Portugal».

Despachos do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 16 de Agosto de 1983:

Híronidina de Fátima Bettencourt de Santos Lima, professora do 2.º nível do Ensino Básico Elementar, prestando serviço na Escola Preparatória «Jorge Barbosa», em S. Vicente — conta, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

a) Para efeitos de aposentação:

	A	M	D
De 2 de Outubro de 1959 a 27 de Junho de 1960	—	8	26
De 29 de Junho de 1960 a 7 de Julho de 1960	—	—	9
De 1 de Outubro de 1960 a 14 de Julho de 1961	—	9	14
De 13 de Outubro de 1961 a 31 de Julho de 1962	—	9	19
De 9 de Outubro de 1962 a 14 de Julho de 1963	—	9	6
De 1 de Outubro de 1963 a 30 de Setembro de 1967	4	—	—
De 1 de Outubro de 1967 a 1 de Fevereiro de 1970	2	4	1
De 4 de Março de 1970 a 14 de Setembro de 1972	2	6	11
De 1 de Abril de 1973 a 30 de Março de 1974	1	—	—
De 1 de Abril de 1974 a 9 de Setembro de 1974	—	5	9
De 7 de Outubro de 1974 a 30 de Julho de 1975	—	8	24
Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.	2	9	29
Soma	16	11	23

Ao Estado de Cabo Verde:

De 26 de Novembro de 1975 a 7 de Setembro de 1976	—	9	12
De 25 de Outubro de 1976 a 31 de Maio de 1983	6	7	7

Total 23 5 17

b) Para efeitos de mudança de classe. 20 7 18

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 1 de Setembro de 1983. — Pelo Director-Geral, *José Jorge Lisboa da Costa Santos*.